PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PROJETO/COLEÇÃO DE MATERIAL SOCIOEDUCATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICPAL DE OEIRAS - PI, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI E EMPRESA SOCIAL EDITORA LTDA, CNPJ 41.776.234/0001-02.

A CÂMARA MUNICÍPAL DE OEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.3955/0001-43, situada à **PC DA BANDEIRA,** Nº 231, Centro, CEP **64.500-000**, Oeiras, Piauí, representado neste ato pelo o Sr. **José Amilton Barbosa Leal**, Presidente da Câmara, portador do RG nº 2261325 SSP/PI e do CPF nº 020.688.223-85, residente e domiciliado na cidade de Oeiras – PI, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE e o escritório de assessoria: SOCIAL EDITORA LTDA, CNPJ 41.776.234/0001-02, com sede e domicílio fiscal na Rua Rosinha Sampaio, 2049 - Mezanino, Bairro Vila Velha, CEP 60.345-662, Fortaleza/CE, que tem como seu sócio administrador, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 073.970.303-00 e RG 3991313 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Potiguara Mendes, N° 228, bairro Floresta, cidade de Piripiri – Piauí, CEP 64.260- 000, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, III, c da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado a presente contrato, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PROJETO/COLEÇÃO DE MATERIAL SOCIOEDUCATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICPAL DE OEIRAS - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, I, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais) pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: RECEITA PRÓPRIA DUODÉCIO

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real. Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

a) Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.

b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do **MUNICÍPIO**;

c) Prover os meios e condições de livre acesso do **CONTRATADO** aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais envolvidos com a matéria vertida neste contrato, especialmente a Secretaria Municipal de Administração pagar pontualmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do presente Contrato, através do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Concluídos os serviços, eles serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 14.133/2021, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até

o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês será devido o valor mensal integral originalmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da **Comarca do Município de Oeiras - PI**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Oeiras - PI, 16 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AMILTON BARBOSA LEAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Amilton Barbosa Leal
Presidente da Câmara
OEIRAS - PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE SOUSA
Data: 24/07/2025 10:44:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOCIAL EDITORA LTDA
CNPJ 41.776.234/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº